

CONTRATO

Contrato nº <u>048</u>/2023 – SECJEL Processo nº P255967/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO OUTRO LADO A EMPRESA ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 — Centro - Sobral - Ceará, inscrita sob CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Rua Joaquim Lopes,363 - Campos do Velhos, Sobral /CE, e a empresa ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE, com sede na Rua da Assunção, 517 Sala 201, 2º Andar — Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-010, Fone: (85) 9.8911.2700, inscrita no CNPJ sob o nº 14.694.736/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE, brasileira, inscrita no CPF nº 038.881.013-01, com endereço na Rua da Assunção, 517, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.050-010, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a AD23004-SECJEL da Ata de Registro de Preço 036/2023 – SECULT, referente ao Pregão Eletrônico nº PE23001-SECULT, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da AD23004-SECJEL da Ata de Registro de Preço 036/2023 - SECULT, referente ao Pregão Eletrônico nº PE23001- SECULT, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos na cidade de Sobral promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.



3.2. Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	LOCAÇÃO DE PALCO 8 X 6M CONTENDO NO MÍNIMO: BOCA DE CENA DE 8M COM PROFUNDIDADE: 6M. ALTURA DO PISO AO SOLO: DE 0,50 M ATÉ 1,5 M. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ALTURA LIVRE (PÉ DIREITO): DE 4M ATÉ 6M. 02 GRIDS PARA PA DE 2M X 4,5M ATÉ 2M X 7,5M, EM BOXTRUSS P-30. 02 ÁREAS LATERAIS (SIDE STAGES) DE 3M X 4M, COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO COMPOSTO DE 01 (UMA) HASTE DE COBRE DE 2 METROS. GUARDA CORPO AO REDOR. 01 ESCADA. FECHAMENTO DA SAIA DO PALCO EM MADEIRA OU TECIDO. CARPETE NA ÁREA DO PALCO. COLUNAS E COBERTA EM BOXTRUSS P- 30 E COM CAPACIDADE DE CARGA DE NO MÍNIMO 480 KG/M². ACOMPANHADO COM EXTINTOR DE INCÊNDIO.	DIÁRIA	15	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
13	LOCAÇÃO DE TOLDO 3 X 3M. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: CONTENDO NO MÍNIMO COLUNAS EM BOXTRUSS P-30. LONAS ANTICHAMAS E ANTI UV.	DIÁRIA	30	R\$ 300,00	R\$ 9.000,00
15	LOCAÇÃO DE TOLDOS 5 X 5M. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: CONTENDO NO MÍNIMO COLUNAS EM BOXTRUSS P-30. LONAS ANTICHAMAS E ANTI UV.	DIÁRIA	30	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$					R\$ 67.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 67.500,00 (Sessenta e sete mil e quinhentos reais).
- **5.2.** O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão a Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



- **6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:
- 6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:
- 22.01.08.243.0445.2463.33903900.1500000000
- 22.01.08.243.0445.2464.33903900.1500000000
- 22.01.27.812.0446.2474.33903900.1500000000
- 22.01.27.812.0451.2481.33903900.1500000000
- 22.01.27.812.0451.2482.33903900.1500000000
- 22.01.27.813.0446.2538.33903900.1500000000
- 22.01.08.244.0483.2541.33903900.1500000000

Fonte de Recurso: Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.
- 8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.
- 8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à execução:
- 10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:
- 10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 01 (um) dia corrido, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem (ns) de Serviço(s)/Nota(s)



de Empenho(s), no(s) horário(s) e dia(s) da semana considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da CONTRATANTE.

- **10.1.1.1.1.** Sempre que se fizer necessário, os serviços deverão ser executados, em horários diferentes daqueles previstos no item anterior.
- **10.1.1.1.2.** As desmontagens das estruturas descritas neste Termo serão realizadas pela CONTRATADA no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do encerramento do evento.
- **10.1.1.2.** A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.
- **10.1.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **18 (dezoito) horas corridas** antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 10.2. Quanto ao recebimento:
- **10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- **10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- **10.2.3.** Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.
- **11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.
- **11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser



solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.
- **11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.
- **11.11.** Serão por conta da CONTRATADA, todos os materiais necessários às execuções de quaisquer serviços, assim como a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros;
- **11.12.** A CONTRATADA obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações da Contratante;
- **11.13.** Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidades única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes.
- **11.14.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o transporte, a montagem e desmontagem, bem como o fornecimento de todo o material e utensílios necessários para execução do objeto contratual.
- **11.15.** Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos EPI (equipamentos de proteção individual) e EPC (equipamentos de proteção coletiva) de seus empregados na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- **12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- **12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- **12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.



12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sr(a). João Ismael Tomaz Mendes, Coordenador de Juventude, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- **13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- **13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer Sr(a). Diego Cavalcante Portela, Gerente de Esporte Inclusivo e Maria de Lourdes de Oliveira Sousa, Assistente Técnico DAS 1 especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:
- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- I) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação



de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- **14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:
- 14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.
- 14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- **14.1.1.3**. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.
- **14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- I) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;
- **14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;
- **14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.
- **14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:
- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;
- **14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.
- 14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:
- 14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.
- 14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.
- 14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

EUGENIO PARCELI SAMPAIO

Assinado de forma digital por **EUGENIO PARCELI SAMPAIO** SILVEIRA:36624934387 SILVEIRA:36624934 Dados: 2023.11.20 15:59:35 -03'00'

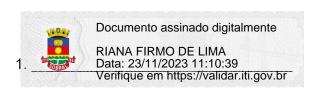
Eugênio Parceli Sampaio Silveira SECRETÁRIO DA JUVENTUDE. ESPORTE E LAZER DE SOBRAL/CE CONTRATANTE

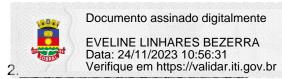
ROBERTA LAIANA GOMES ROBERTA LAIANA GOMES DE DE MELO MONTE:14694736000111

Assinado de forma digital por MELO MONTE:14694736000111 Dados: 2023.11.21 09:58:56 -03'00'

Roberta Laiana Gomes de Melo Monte ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE CONTRATADO(A)

Testemunhas:





Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente LUCAS LOIOLA ARAGAO Data: 20/11/2023 15:30:42-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

Lucas Loiola Aragão Assessor Jurídico OAB/CE nº 32.026

contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma Repercussão Financeira Positiva de R\$ 408.298,64 (quatrocentos e oito mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 683.837,68 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) de acréscimo, correspondente a 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), e R\$ 275.539,04 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quatro centavos) de supressão, correspondente a -2,98% (menos dois vírgula noventa e oito por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 10.614.217,58 (dez milhões, seiscentos e quatorze mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 11.022.516,22 (onze milhões, vinte e dois mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEDA SIQUEIRA BESSA FAÇANHA - representante do CONSÓRCIO SANTA BEATRIZ & MANDACARU EMPREENDIMENTOS. DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2023. VISTO: João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 13/2023 - SEUMA - FORMALIZA A EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL PARA PARTICIPAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS RELATIVOS À REALIZAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE SOBRAL - PDS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL (PRODESOL), POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEUMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a competência municipal de execução da Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, a fim de garantir o ordenamento territorial e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, assim como o bem-estar de seus habitantes; CONSIDERANDO que o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Constituição Federal, instituído mediante Lei Municipal que deverá ser revista a cada 10 anos, segundo o parágrafo 3º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001; CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Sobral foi instituído em 2000, tendo a sua primeira revisão realizada no ano de 2008, e que, portanto, nova revisão decenal se faz necessária, haja vista a previsão legal supracitada; CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, a qual compete elaborar, regulamentar e implementar os instrumentos da política urbana, de acordo com o inciso II do art. 27 da Lei Municipal nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 2.179, de 01 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de formalizar a instituição e composição da Equipe Técnica Municipal para desenvolver ações relacionadas à revisão do Plano Diretor de Sobral - PDS; RESOLVE: Art. 1°. Formaliza a Equipe Técnica Municipal para participação e acompanhamento dos trabalhos relativos à realização da Revisão do Plano Diretor de Sobral -PDS, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (PRODESOL), com apoio da consultoria contratada Greenbrazil Arquitetura e Engenharia. Art. 2º. Constituem as etapas da Revisão do Plano Diretor de Sobral: I - Plano Executivo de Trabalho, cujo intuito é promover a integração entre a Equipe Técnica Municipal e a empresa de consultoria, a partir da disponibilização das informações pertinentes ao início do processo e da construção da metodologia de trabalho a ser adotada durante a Revisão; II -Caracterização e Diagnóstico, objetivando a construção de Relatório de Caracterização e Diagnóstico do município de Sobral, de forma integrada entre a Equipe Técnica Municipal, a empresa de consultoria e a população, através da realização de Oficinas de Leitura Comunitária; III - Plano de Ação e Propostas, no qual são formuladas as diretrizes, ações e propostas para o desenvolvimento urbano e ambiental do Município a curto, médio e longo prazo, através da integração das proposições técnicas resultantes do diagnóstico municipal e da contribuição popular, por meio da realização de Audiências Territoriais e Reuniões Setoriais com a sociedade civil; IV -Projetos de Lei, etapa na qual são confeccionadas as Minutas das Leis previstas no escopo da Revisão do Plano Diretor, com seus anexos e mapas, a saber: Projetos de Lei do Plano Diretor, do Sistema Viário, do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e do Código de Ordenamento Urbano; V - Plano Diretor Municipal Revisado, cujo objetivo é consolidar e disponibilizar, de forma "online", todos os produtos e anexos, a fim de tornar acessível ao

público o processo de Revisão do Plano Diretor de Sobral e seu conteúdo técnico, na íntegra. Art. 3°. São atribuições da Equipe Técnica Municipal: I -Participar das reuniões técnicas com a empresa de consultoria contratada para assessorar o Município; II - Disponibilizar dados e informações para subsidiar a Revisão do Plano Diretor de Sobral; III - Divulgar o processo de revisão do Plano nas mídias locais; IV - Organizar, em conjunto com a empresa de consultoria, as audiências territoriais e reuniões setoriais, fornecendo apoio logístico e operacional à realização das mesmas; V Realizar Audiências Públicas para a apresentação das versões preliminares do Relatório de Caracterização e Diagnóstico e do Plano de Ação e Propostas; VI - Participar da elaboração dos produtos previstos nas etapas de trabalho da Revisão; VII - Disponibilizar, no site da Revisão do Plano Diretor de Sobral, os produtos elaborados em cada etapa de revisão do Plano; VIII -Elaborar, com o apoio da consultoria, as Minutas dos projetos de Lei previstos no escopo da Revisão; IX - Disponibilizar, no site da Revisão, link de acesso à Consulta Pública "online", referente a cada Minuta dos Projetos de Lei; X - Realizar o levantamento e compilação das contribuições feitas nas Consultas Públicas, para a consolidação das versões dos projetos de Lei; XI -Fornecer o apoio e as informações necessárias à última etapa de realização da Revisão do Plano Diretor de Sobral, a saber: a compilação dos produtos, compilação de dados abertos, confecção do Sumário Executivo e consolidação do Relatório do Processo Participativo. Art. 4º. A Equipe Técnica Municipal é constituída por 25 (vinte e cinco) membros, a saber: I -Alana Figueirêdo Pontes - Coordenadora de Planejamento Urbano; II - Alex Melo de Aguiar - Coordenador de Fiscalização; III - Ana Lívia Ferreira da Costa - Gerente de Diretrizes Urbanas; IV - Anderson Mateus Santos da Silva - Assistente Técnico de Planejamento Habitacional; V - Arianne Mary Pontes Pinto - Gerente de Licenciamento para Construção; VI - Cassiano de Almeida Matos - Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente; VII - Cícera Sarah Moura Farias - Gerente de Biodiversidade da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); VIII - Diego de Freitas Ribeiro - Coordenador Jurídico; IX - Fabrícia Maria Monteiro - Gerente de Parcelamento; X - Fernanda Elias Fernandes - Coordenadora Especial da Unidade de Gerenciamento de Projetos do PRODESOL; XI - Isaías da Silva Santos - Gerente de Fiscalização de Obras; XII - Janaína Carneiro Americano de Brito - Gerente de Projetos Habitacionais; XIII - João Victor Chagas Freire - Fiscal de Urbanismo e Meio Ambiente; XIV - Lívia Alves de Sousa - Coordenadora Socioambiental da Unidade de Gerenciamento de Projetos do PRODESOL; XV - Luana Rodrigues da Silva - Gerente de Planejamento Habitacional; XVI - Lucas Golignac Lessa - Coordenador de Habitação e Regularização Fundiária; XVII - Luciana de Andrade Catunda - Assistente Técnica de Geoprocessamento e Monitoramento; XVIII - Manoel Vanderneudo Guedes de Sousa - Gerente de Cadastro Urbanístico; XIX - Maria Larissa Portela Silva - Assistente Técnica de Diretrizes Urbanas; XX - Marília Gouveia Ferreira Lima - Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente; XXI -Rayanne Mota Canafístula - Gerente de Licenciamento para Atividades; XXII - Silvia Sobreira Maia - Coordenadora de Licenciamento; XXIII -Úrsula Priscyla Santana Nóbrega - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA); XXIV - Wellington Galvão Alves - Gerente de Geoprocessamento e Monitoramento; XXV - Yvo Gabriel Sousa Galvão -Assessor Técnico do Gabinete da SEUMA. Art. 5°. Foi designada a Sra. Alana Figueirêdo Pontes para a coordenação técnica geral da Revisão do Plano Diretor de Sobral. Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de outubro de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2023 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P255967/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: E.C PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 17.746.954/0001-40. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD23004 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 036/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE23001 - SECULT, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 35.837,50 (trinta e cinco mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 08. 243. 0445. 2463. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 243. 0445. 2464. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903900. 15000000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2481. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 813. 0446. 2538. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 244. 0483. 2541. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA

DA ASSINATURA: Sobral/CE, 24/11/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Edy Lennon Campos Araújo. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2023 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P255967/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: ROBERTA LAIANA GOMES DE MELO MONTE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 14.694.736/0001-11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD23004 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 036/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE23001 - SECULT, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 08. 243. 0445. 2463. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 243. 0445. 2464. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2481. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 813. 0446. 2538. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 244. 0483. 2541. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 24/11/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Roberta Laiana Gomes de Melo Monte. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2023 - SECJEL - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - PROCESSO Nº P255967/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: F.S.M DA COSTA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 45.653.399/0001-48. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Serviços de locação de estrutura para dar suporte na realização de eventos promovidos pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer de Sobral. MODALIDADE: Adesão Nº AD23004 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 036/2023, decorrente do Pregão Eletrônico Nº PE23001 - SECULT, da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - CE. VALOR GLOBAL: RR\$ 63.671,80 (sessenta e três mil e seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 08. 243. 0445. 2463. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 243. 0445. 2464. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903900. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2481. $33903900. \ \ 15000000000; \ \ 22. \ \ 01. \ \ 27. \ \ 812. \ \ 0451. \ \ 2482. \ \ 33903900.$ 1500000000; 22. 01. 27. 813. 0446. 2538. 33903900. 1500000000; 22. 01. 08. 244. 0483. 2541. 33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 24/11/2023. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Savio Marques da Costa. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 22/2023 - SEDHAS - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO DA SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEDHAS. A SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais, sobretudo as conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SEDHAS; CONSIDERANDO as trocas de titularidade havidas nos cargos vinculados à Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social -SEDHAS, bem como a necessidade de indicação de gestores, naqueles

contratos que ainda não possuem essa figura. RESOLVE: Art. 1° - Designar os servidores abaixo relacionados, como FISCAL E GESTOR do Contrato nº 066/2022 - Sedhas, da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e da Assistência Social, firmado com a empresa WORD CAM BRASIL ELETROELETRONICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.167.868/0001-74, que tem como objeto "a aquisição com instalação, de equipamentos necessários à vigilância eletrônica das unidades de ensino da rede pública municipal de sobral", para atender as Demandas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, neste Município de Sobral/CE a fim de realizar a fiscalização e acompanhamento do referido instrumento. I - FISCAL: Samuel Lucas Bezerra de Souza - Gerente da Célula de Sistemas Operacionais; III - GESTOR: Domingos Sávio Ferreira Sousa - Coordenador da Assistência Social; Parágrafo único: Compete ao fiscal e ao gestor suplente substituir o fiscal e o gestor titular em impedimentos destes de ordem temporária ou permanente, em suas respectivas atribuições. Art. 2º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII -Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 3º -Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, independente da publicação no Diário Oficial do Município -DOM, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de junho de 2023. Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete da Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social. Sobral-CE, 27 de novembro de 2023. Andrezza Aguiar Coelho - Secretária dos Direitos Humanos e da Assistência Social de Sobral.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2023 - SEDHAS - 1ª (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL Nº 003/2023-SEDHAS -

Processo seletivo simplificado para contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para atender as demandas da Secretaria dos Direitos Humanos e da Assistência Social, ESPECIFICAMENTE PARA ATUAREM NO EQUIPAMENTO CASA DO CIDADÃO E GARANTIREM A MANUTENÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO - CADÚNICO - EDITAL Nº 003/2023-SEDHAS A SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições legais, e nos termos dos itens e subitens nºs 1.1, 1.3, 1.8, 10.1, 11.6 e 11.7 do Edital 003/2023 -SEDHAS, publicado no DOM nº 1.691, de 06 de novembro de 2023, com as alterações feitas pelo seu Adendo 01, publicado no DOM nº 1.698, de 16 de novembro de 2023, que regula o certame, bem como o disposto no Resultado Final/Definitivo do Processo Seletivo, publicado no DOM de 22 de novembro de 2023, e no respectivo Ato de Homologação. RESOLVE: Art. 1° - Convocar os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 003/2023 - SEDHAS, destinado à contratação temporária de excepcional interesse público, conforme o Anexo I deste Termo de convocação, observada a ordem de classificação dos candidatos no Resultado Final/Definitivo do certame, publicado no DOM de 22 de novembro de 2023. Art. 2° - Os candidatos aprovados deverão se apresentar, nos dias e locais indicados no Anexo I deste Termo de Convocação, munidos das declarações dispostas no Anexo II, devidamente preenchidas, bem como com os originais e cópia dos documentos abaixo descritos: a) RG; b) CPF; c) Carteira de Trabalho e Previdência Social -